LEI N.º 3075 DE 05 DE dezembro DE 2016.

Cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Miguel Pereira, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

Da finalidade básica do Conselho

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Miguel Pereira – CMPCMP, vinculado ao Órgão Gestor da Cultura do Município, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

§ 1°. O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados a cultura, promovendo a participação destes na elaboração, execução e fiscalização da Política Cultura de Miguel Pereira.

§ 2°. O Conselho Municipal de Política Cultural tem como atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 3°. O Conselho Municipal de Política Cultural de Miguel Pereira terá sede em local a ser definido pela Administração Municipal, que deverá prover o assessoramento e o suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho por meio de uma Secretaria Executiva.

§ 4°. O Conselho Municipal de Política Cultural manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres e outros expedientes.

Capítulo II

Das competências do Conselho

Art. 2° - São competências específicas do Conselho:

I – definir as prioridades da cultura no âmbito municipal;

II – formular e propor políticas de investimento na cultura municipal;

III – participar da elaboração da programação anual do município no campo da cultura;

IV – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhando e fiscalizando a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

V – estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

VI – propor prioridades para aplicação de recursos municipais destinados à cultura do Município;

VII – propor critérios para a concessão de patrocínio, copatrocínio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins culturais e artísticos;

VIII – analisar informações sobre a situação e o funcionamento de instituições de caráter artístico-cultural, emitindo parecer com vistas à concessão de auxílios e subvenções do Governo Municipal e outras esferas do Poder Público;

IX – incentivar ou prestigiar a realização de pesquisas, visando ao levantamento do patrimônio artístico-cultural do Município de Miguel Pereira;

X – estimular o culto e o respeito aos grandes vultos e personalidades que enriquecem a história do Município;

XI – incentivar a criação, o amparo e o estímulo de instituições culturais e artísticas existentes no Município;

XII – incentivar a realização de estudos relativos à história, letras, artes, folclore e outros campos da cultura, inclusive no que se refere a documentos existentes em cartórios, igrejas e outras instituições, visando o seu cadastramento e a sua preservação;

XIII – apreciar, emitir pareceres ou manifestar-se, por intermédio de suas Câmaras ou Plenário, sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise;

XIV – encaminhar ao Prefeito Municipal resoluções, indicações, sugestões e propostas referentes a assuntos de natureza cultural e artística;

XV – colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

XVI – promover a Conferência Municipal de Cultura a cada 02 (dois) anos e aprovar o seu regimento interno;

XVII – participar da elaboração da proposta orçamentária do Município no campo da cultura;

XVIII – acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados à cultura municipal;

XIX – definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos seguimentos culturais;

XX – estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;

XXI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

XXII – elaborar seu Regimento Interno, que será homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo III

Da composição, dos mandatos e do provimento

Art. 3° - O Conselho Municipal de Política Cultural de Miguel Pereira será constituído por 11 (onze) conselheiros titulares e os respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada em setores artísticos e culturais.

§ 1°. Terão assento no Conselho Municipal de Política Cultural, como representantes do Poder Público Municipal:

I – responsável pelo Órgão Gestor da Cultura Municipal e, em sua ausência, representante por ele indicado;

II – responsável pelo Órgão Gestor da Educação Municipal e, em sua ausência, representante por ele indicado;

III – responsável pelo Órgão Gestor da Assistência Social e, em sua ausência, representante por ele indicado;

IV – responsável pelo Órgão Gestor do Turismo Municipal e, em sua ausência, representante por ele indicado;

V – um vereador representante da Câmara Municipal e seu respectivo suplente, indicado na forma do regimento da casa;

§ 2°. Terão assento no Conselho Municipal de Política Cultural, como representantes dos setores artísticos e culturais da sociedade civil organizada, 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados em 06 (seis) listas tríplices, definidas em assembleia específica por entidades devidamente registradas no Órgão Gestor da Cultura do Município e pertencentes a cada uma das seguintes áreas artístico-culturais:

I – artes cênicas: teatro, circo e dança;

II – artes visuais: pintura, escultura, gravuras, fotografia, cinema, vídeo e artes gráficas;

III – tradições populares: capoeira, artesanato, folia de reis, culinária, festas populares e religiosas;

IV – música: bandas, corais, sociedades musicais, orquestras, fanfarras, instrumentistas e cantores;

V – literatura: poemas, contos, crônicas, romances e literatura infantil;

VI – patrimônio histórico e cultural – material e imaterial: museus, documentos históricos, monumentos, fazendas e outras edificações, sítios arqueológicos e paisagísticos, tradições, vultos e personalidades ligadas ao município.

§ 3°. Os membros titulares e suplentes do conselho, representantes dos setores artísticos e culturais da sociedade civil organizada, terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos por uma única vez, exceto os gestores do Poder Público Municipal, que serão definidos em função das designações recebidas do Prefeito Municipal e do representante da Câmara Municipal, indicado pela respectiva casa legislativa e em exercício do seu mandato.

Art. 4° - O exercício da função de conselheiro do Conselho Municipal de Política Cultural de Miguel Pereira não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5° - O Conselho Municipal de Política Cultural de Miguel Pereira deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade, racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do respectivo Sistema.

Art. 6° - O Conselho Municipal de Política Cultural de Miguel Pereira deverá ser instalado em até 90 (noventa) dias, após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei n.° 1.812, de 23 de maio de 2002.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Em, 06 de dezembro de 2016.

Claudio Valente Viana

- Prefeito Municipal -